



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0013702/2021  
Fls: 79

**Proc. Físico: 030010282/2017  
Proc. ProcNit: 030013702/2021**

**Data: 11/09/2022**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 51128**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 172.305,03**

**RECORRENTE: ALPHA SERVICE CORRET. E CONS. DE SEGUROS LTDA**

**RECORRIDOS: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidentedo Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso Administrativo Voluntário contra a decisão de primeira instância (fls. 40) que manteve o Auto de Infração 51128 (fls. 04/06), lavrado em 10/04/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao período de agosto/2012 a dezembro/2014, referente a serviços enquadrados no item 10, subitem 10.01. (Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que, apesar de ter sido registrada a alteração contratual no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas de Niterói em 24/08/2012, a efetiva mudança do estabelecimento para o município somente teria ocorrido em janeiro de 2013 em virtude do término da obra no novo estabelecimento (fls. 19).

Destacou que o deferimento da alteração do CNPJ ocorreu em 26/11/2012 e que o alvará municipal, solicitado por meio do processo 030034103/2012, somente foi expedido em 14/01/2013, mês em que ela teria efetivamente começado a operar no Município de Niterói (fls. 20).

Registrou que, por equívoco do contador, nos documentos fiscais emitidos a partir de fevereiro de 2013 foi marcada a opção de tributação fora do município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030010282/2017  
Proc. ProcNit: 030013702/2021

Data: 11/09/2022

reconhecendo a correção do lançamento no que se refere aos meses de fevereiro/2013 a dezembro/2014 (fls. 20/21).

Finalizou requerendo a exclusão do período referente aos meses de agosto/2012 a janeiro/2013 bem como dos juros e multa de mora (fls. 22).

Chamado a se manifestar nos autos o auditor fiscal consignou que a 9ª Alteração Contratual com a mudança de endereço do Rio de Janeiro para Niterói foi datada em 09/05/2012, levada a registro no Cartório de Pessoas Jurídicas do Rio em 10/07/2012 e no Cartório de Pessoas Jurídicas de Niterói em 24/08/2012, opinando pela manutenção do lançamento (fls. 33/34).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou os art. que entendia serem aplicáveis para a solução da controvérsia, quais sejam: art. 68<sup>1</sup>, incisos I e III e art. 74<sup>2</sup>, caput do CTM (fls. 38).

Observou que, apesar *“de o alvará ter sido emitido em janeiro/2013, ele não é capaz de demonstrar, por si só, que a empresa não se mudou para Niterói anteriormente, conforme consta em sua 9ª alteração contratual, registrada em agosto/2012 em Niterói. Além disso, apesar da impugnante alegar que seu estabelecimento funcionou no Rio de Janeiro até janeiro/2013, não apresentou os comprovantes de recolhimento do ISS a este*

---

<sup>1</sup>Art. 68. Para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, considera-se prestado o serviço e devido o Imposto no Município de Niterói:(Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente de 01/01/09 a 30/12/16):

I - em qualquer caso, quando o serviço for concretizado em seu território, ou seja, nele seja prestado; (Redação dada pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente de 01/01/10 a 30/12/16)

(...)

III - se for o caso, quando o local do estabelecimento prestador estiver situado em Niterói ou, na falta deste, o seu domicílio;(Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente de 01/01/09 a 30/12/16)

<sup>2</sup> Art. 74. Considera-se estabelecimento prestador, para efeito de incidência do Imposto, o local onde são exercidas as atividades de prestação de serviços, de forma permanente, temporária ou esporádica, seja matriz, filial, sucursal, agência, posto de atendimento, escritório de representação ou contato, ou que esteja sob qualquer outra denominação de significação assemelhada, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares." (Redação em vigor à época dos fatos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0013702/2021  
Fls: 81

**Proc. Físico: 030010282/2017**  
**Proc. ProcNit: 030013702/2021**

**Data:** 11/09/2022

*município referente ao período de agosto/2012 a janeiro/2013", desse modo, não teriam sido acostados aos autos as provas das alegações sustentadas pela defesa (fls. 38).*

A impugnação foi julgada improcedente (fls. 40), em 20/06/2017, conforme decisão do Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária.

Foi encaminhada a correspondência em 21/06/2017 (fls. 42), com registro de entrega em 23/06/2017 (fls. 45), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 13/07/2017 (fls. 47).

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou as teses da impugnação, acrescentando apenas que somente após a expedição de seu alvará de funcionamento seria possível a efetiva mudança de sua sede para o Município de Niterói sem prejuízos à sua operação (fls. 49/50).

Em 02/04/2019, foi solicitado pela representação fazendária a juntada pela fiscalização dos documentos que comprovassem as solicitações de prorrogação do procedimento de fiscalização (fls. 59).

Em resposta à solicitação, em 03/05/2019, o auditor fiscal informou que não foram encontrados os documentos solicitados (fls. 62).

Para a correta instrução processual, de acordo com o disposto no art. 26 do Decreto 9.735/2005, solicitamos, em 14/10/2021, a realização de diligência com a expedição de correspondência à recorrente a fim de que apresentasse no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes documentos:

1) Comprovante de baixa da inscrição na SMF do Rio de Janeiro, em que conste a data do deferimento do pedido, ou seja, a partir de quando a sociedade deixou de operar naquele município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0013702/2021  
Fls: 82

**Proc. Físico: 030010282/2017**  
**Proc. ProcNit: 030013702/2021**

**Data:** 11/09/2022

- 2) Distrato de contrato de locação ou documento equivalente referente ao imóvel que a contribuinte ocupava no endereço da Avenida Marechal Floriano, 38/ apt. 1209 – Centro – Rio de Janeiro a fim de comprovar a partir de quando o referido imóvel foi desocupado;
- 3) Comprovantes de recolhimento do ISSQN devido no período de agosto/2012 a janeiro/2013 para o município do Rio de Janeiro;
- 4) Documentos (notas fiscais de materiais, de prestadores de serviços, etc.) que comprovem a realização de obra no imóvel situado no novo endereço ocupado pela sede da recorrente na Rua Coronel GomesMachado, 130 sala 1102 – Centro – Niterói, no período de agosto/2012 a janeiro/2013.

Além dos documentos acima, solicitamos também que o cartório providenciasse a digitalização e anexação dos processos administrativos 030027691/2016 (ação fiscal) e 030034103/2012 (expedição de alvará).

O representante da recorrente foi cientificado das exigências em 22/07/2022 (fls. 74), tendo recebido as cópias integrais dos despachos que solicitaram a diligência bem como do seu deferimento.

O processo foi retornou para manifestação da representação fazendária, em 31/08/2022, sem o atendimento das exigências pela recorrente (fls. 78).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 23/06/2017 (sexta-feira) (fls. 45), como o prazo recursal à época era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 15/07/2017 (sábado), sendo prorrogado para 17/07/2017 (segunda-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 13/07/2017 (fls. 47), esta foi tempestiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Proc. Físico: 030010282/2017**  
**Proc. ProcNit: 030013702/2021**

**Data: 11/09/2022**

Como a recorrente reconhece a procedência da maior parte do lançamento, a controvérsia principal dos autos consiste na verificação da correção da cobrança referente ao período de agosto/2012 a janeiro/2013, ou seja, na verificação da data de início das atividades da recorrente no Município de Niterói, uma vez que a SMF considera o mês do registro da alteração contratual no cartório competente (agosto/2012) enquanto a contribuinte alega que somente passou a operar na cidade após a expedição de seu alvará (fevereiro/2013).

A alegação da recorrente no sentido de que somente teria iniciado suas operações no município após o término das obras de reforma e a expedição do alvará de localização e, ainda, que seu estabelecimento prestador teria se mantido no município vizinho até janeiro de 2013, não foi comprovada por meio de documentos hábeis.

Apesar de regularmente intimado, o sujeito passivo não apresentou nenhum comprovante de que tenha continuado a operar até janeiro de 2013 no endereço situado na Avenida Marechal Floriano, 38/ apt. 1209 - Centro - Rio de Janeiro. Também não foi anexado o comprovante da data a partir da qual foi deferida a baixa da inscrição municipal pela SMF carioca e tampouco foram juntados os comprovantes de recolhimento do imposto para aquela municipalidade.

Ao contrário, o que consta nos autos é que a averbação da alteração do endereço para o município de Niterói foi efetuada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio no dia 10/07/2012 (fls. 30).

Por outro lado, apesar de promover o registro da mudança da localização de sua sede no cartório de Niterói em 24/08/2012 (fls. 30), o alvará de localização somente foi solicitado pela recorrente em 17/12/2012 (fls. 02 do processo 0300016511/2021), sendo que a taxa foi efetuada no dia 19/12/2012 (fls. 28 do processo 0300016511/2021). No entanto, o representante da recorrente somente retirou a guia para pagamento em 16/01/2013 (fls. 25 processo do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Proc. Físico: 030010282/2017**  
**Proc. ProcNit: 030013702/2021**

**Data: 11/09/2022**

0300016511/2021), tendo apresentado o comprovante de cadastramento eletrônico para a emissão de notas fiscais em 31/01/2013 (fls. 31 do processo 0300016511/2021) e o alvará emitido em 01/02/2013 (fls. 23).

Como se vê, quem deu causa à emissão tardia do alvará de funcionamento foi a própria recorrente e a documentação existente somente comprova que o município competente para a cobrança do imposto é Niterói.

Também não foi comprovado o argumento de que o início das operações teria sido protelado em função de obras de reforma no imóvel no qual foi instalada a nova sede uma vez que não foram apresentadas as notas fiscais correspondentes. Além disso, o imóvel foi adquirido por um dos sócios (Marcus Vinícius Regal de Castro) em 22/03/2012 (fls. 20 do processo 0300016511/2021), ou seja, cerca de 5 meses antes da data do registro da alteração contratual no cartório do registro civil, tempo mais do que suficiente para a realização das adequações porventura necessárias.

A jurisprudência do STJ acerca da competência tributária ativa para a cobrança do ISSQN, considerando-se especialmente o aspecto territorial do fato gerador do imposto e a edição da Lei Complementar nº 116/03, foi consolidada no julgamento do AgRg no Ag nº 903.224/MG, com a seguinte ementa:

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – ISS – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA – LC 116/2003.*

*1. Decisão agravada que, equivocadamente, decidiu à questão tão-somente à luz do art. 12 do Decreto-lei 406/68, merecendo análise a questão a partir da LC 116/2003.*

*2. Interpretando o art. 12, "a", do Decreto-lei 406/68, a jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que a competência tributária para cobrança do ISS é do Município onde o serviço foi prestado.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0013702/2021  
Fls: 85

**Proc. Físico: 030010282/2017**  
**Proc. ProcNit: 030013702/2021**

**Data: 11/09/2022**

3. *Com o advento da Lei Complementar 116/2003, tem-se as seguintes regras:*

*a) o ISS é devido no local do estabelecimento prestador (nele se compreendendo o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas); e*

*b) na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/2003.*

4. *Hipótese dos autos em que não restou abstraído qual o serviço prestado ou se o contribuinte possui ou não estabelecimento no local da realização do serviço, de forma que a constatação de ofensa à lei federal esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.*

5. *Agravo regimental não provido.*

*(AgRg no Ag nº 903.224/MG, Rel. MINISTRA ELIANA CALMON, Publicação DJ: 07/02/2008)*

Merece destaque também o seguinte trecho do voto da relatora que serviu de base para a referida decisão:

*Entendo que, em linhas gerais, a partir da LC 116/2003, temos as seguintes regras:*

*1ª) como regra geral, o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, nele se compreendendo o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0013702/2021  
Fls: 86

**Proc. Físico: 030010282/2017**  
**Proc. ProcNit: 030013702/2021**

**Data:** 11/09/2022

*atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;*

*2ª) na falta de estabelecimento do prestador, no local do domicílio do prestador.*

*Assim, o imposto somente será devido no domicílio do prestador se no local onde o serviço for prestado não houver estabelecimento do prestador (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação);*

*3ª) nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, acima transcritos, mesmo que não haja local do estabelecimento prestador, ou local do domicílio do prestador, o imposto será devido nos locais indicados nas regras de exceção.*

Como se vê, após a edição da Lei Complementar nº 116/03, é fundamental para a determinação do município competente para a cobrança do imposto a identificação da existência e da localização do estabelecimento vinculado à prestação dos serviços, exceto nas hipóteses excepcionais listadas nos incisos I a XXII da referida lei. Desse modo, se o serviço analisado não for enquadrado em alguma das exceções elencadas, o imposto será devido ao município onde estiver localizado o estabelecimento responsável pela execução dos serviços. Caso não se configure um estabelecimento prestador, nos termos do art. 4º da LC 116/03<sup>3</sup>, o recolhimento da exação deverá ser efetuado para o município do domicílio do prestador, ou seja, para o ente onde se encontrar a sede do prestador dos serviços.

---

<sup>3</sup>Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030010282/2017  
Proc. Procnit: 030013702/2021

Data: 11/09/2022

Com efeito, o local da prestação dos serviços não é o critério a ser utilizado para a definição da competência tributária. Considerando-se que, no período em discussão, a alteração do endereço da sede da recorrente para o município de Niterói já havia sido levada a registro no órgão competente, qual seja, o Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para que se desloque a capacidade ativa para o outro ente tributante, é necessária a comprovação inequívoca da manutenção do estabelecimento prestador no município do Rio de Janeiro ou, ainda, que os serviços sejam enquadrados em alguma das exceções listadas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/2003.

Como o enquadramento efetuado pelo auditor fiscal se deu no subitem 10.01, que não constitui exceção à regra geral, torna-se imprescindível a constatação irrefutável da existência de um estabelecimento prestador com a presença de pessoal, máquinas e equipamentos indispensáveis para a configurar a estrutura organizacional necessária para a exploração econômica da atividade de prestação dos serviços no antigo endereço.

Com efeito, conforme visto anteriormente, a recorrente não obteve êxito na comprovação de suas alegações e, desse modo, deve ser mantido integralmente o lançamento efetuado por meio do auto de infração em discussão.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu DESPROVIMENTO.

Niterói, 11 de setembro de 2022.

11/09/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

<b>Nº do documento:</b>	00054/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	11/09/2022 21:56:27		
<b>Código de Autenticação:</b>	ACF613CE7125D01E-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Observar o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 51).

Em 11/09/2022.

Documento assinado em 11/09/2022 21:56:27 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	04326/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	14/09/2022 11:20:41		
<b>Código de Autenticação:</b>	2C73CE15FC2F2831-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Relator,, Luiz Alberto Soares para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 14/09/2022

Documento assinado em 14/09/2022 11:20:41 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Processo</b> 030/023913/2019	<b>Data</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Folha</b>	PROCNIT Processo: 030/0013702/2021 Fls: 90
------------------------------------	-------------	----------------	--------------	--------------------------------------------------

**ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Mudança da Localização da Sede para Niterói conforme Alteração de Contrato Social levada à registro no Cartório competente. Inexistência de provas irrefutáveis de que a atividade econômica foi realizada em estabelecimento prestador localizado em Município distinto. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por ALPHA SERVICE CORRET. E CONS. DE SEGUROS LTDA contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação ao Auto de Infração nº 51128.

O Auto de Infração, conforme relato de fl.04 e ss, foi lavrado por conta da falta de recolhimento de ISS, relativo ao período de agosto/2012 a dezembro/2014, referente a serviços enquadrados no item 10, subitem 10.01 (Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada) da lista de serviços constante do Anexo III do CTM.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/023913/2019			Fls: 91

Na Impugnação, o sujeito passivo pugna pela exclusão dos meses de agosto/2012 à janeiro/2013 do Auto de Infração, baseando-se nas seguintes alegações:

- 1) Que, apesar de ter sido registrada a alteração contratual no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas de Niterói em 24/08/2012, a efetiva mudança do estabelecimento para o município somente teria ocorrido em janeiro de 2013 em virtude do término da obra no novo estabelecimento;
- 2) Que o deferimento da alteração do CNPJ ocorreu em 26/11/2012 e que o alvará municipal somente foi expedido em 14/01/2013, mês em que teria efetivamente começado a operar no Município de Niterói;

Ainda, o contribuinte indica que, por equívoco do contador, nos documentos fiscais emitidos a partir de fevereiro de 2013 foi marcada a opção de tributação fora do município. Na mesma toada, a empresa reconhece a correção do lançamento no que se refere aos meses de fevereiro/2013 a dezembro/2014.

A decisão de 1ª instância foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, mantendo integralmente o Auto de Infração, visto entender que o alvará ter sido emitido em janeiro/2013 não é capaz de demonstrar, por si só, que a empresa não se mudou para Niterói anteriormente, conforme consta em sua 9ª alteração contratual.

Além disso, apesar da impugnante alegar que seu estabelecimento funcionou no Rio de Janeiro até janeiro/2013, a mesma não acostou aos

<b>Processo</b>	<b>Data</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Folha</b>
030/023913/2019			Fls: 92

autos prova de tal alegação, ou seja, não apresentou os comprovantes de recolhimento do ISS ao Rio de Janeiro referente ao período de agosto/2012 a janeiro/2013.

O sujeito passivo, então, apresentou Recurso Voluntário contra a decisão de 1ª instância, reiterando os argumentos anteriormente apresentados na Impugnação.

A Representação Fazendária, em seu parecer, opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso Voluntário.

Entende a Representação que a controvérsia dos autos consiste na verificação da correção da cobrança referente ao período de agosto/2012 a janeiro/2013, ou seja, na verificação da data de início das atividades da recorrente no Município de Niterói, uma vez que o Auto de Infração considera o mês do registro da alteração contratual no cartório competente (agosto/2012), enquanto o contribuinte alega que somente passou a operar na cidade após a expedição de seu alvará (fevereiro/2013).

A Representação Fazendária entende que o contribuinte não comprovou, por meio de documentos hábeis, sua alegação de que somente teria iniciado suas operações em Niterói após o término das obras de reforma e da expedição do alvará de localização, e que seu estabelecimento prestador teria se mantido no município vizinho até janeiro de 2013.

Apesar de regularmente intimado, o sujeito passivo não apresentou nenhum comprovante de que tenha continuado a operar até janeiro de 2013 no Centro do Rio de Janeiro, não juntou comprovante da

<b>Processo</b>	<b>Data</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Folha</b>
030/023913/2019			Fls: 93

data de baixa de inscrição municipal na Fazenda do Rio de Janeiro, e não juntou comprovantes de recolhimento de ISS ao Rio de Janeiro.

A Representação indica que também não foi comprovado o argumento de que o início das operações teria sido protelado em função de obras de reforma no imóvel uma vez que não foram apresentadas as notas fiscais correspondentes.

A Representação conclui que, no período em discussão, a alteração do endereço da sede da recorrente para o município de Niterói já havia sido levada a registro no órgão competente, e que para haver o deslocamento da capacidade ativa para o outro ente tributante, seria necessária a comprovação inequívoca da manutenção do estabelecimento prestador no município do Rio de Janeiro. Como inexistente tal comprovação, a Representação opina pela manutenção integral do lançamento.

É o Relatório.

Passo ao voto.

Preliminarmente, observo a tempestividade do Recurso Voluntário.

Com relação ao mérito, para fins de economia processual, sigo integralmente o posicionamento da Representação Fazendária.

Pela análise dos autos, não restam dúvidas de que o recorrente não foi capaz de comprovar nenhuma de suas alegações que teriam o

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/023913/2019			Fls: 94

condão de afastar a responsabilidade tributária do Município de Niterói: não há documentos comprobatórios de suas atividades no Rio de Janeiro até janeiro de 2013, nem da data da baixa de sua inscrição municipal no Rio de Janeiro, nem do recolhimento de ISS ao Rio de Janeiro, nem de notas fiscais que comprovam a existência da alegada reforma no imóvel localizado em Niterói.

Também é certo que tais documentos seriam todos de posse da recorrente, visto serem todos de seu único e exclusivo interesse. Porém, mesmo após ser formalmente intimado para apresentar tal documentação, o mesmo não o fez. Ante a proibição do *venire contra factum proprium*, não pode o contribuinte ser eventualmente beneficiado por seu comportamento incoerente, qual seja, de possuir, mas não acostar aos autos, eventual documentação comprobatória que lhe seria benéfica.

Inexistindo provas irrefutáveis de que a atividade econômica permaneceu sendo realizada em Município distinto, o critério para definição da competência tributária deve ser o endereço da sede da recorrente conforme previsto no Contrato Social da sociedade empresária que foi devidamente levado à registro no Cartório competente, qual seja, o Município de Niterói.

**Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso voluntário e seu desprovimento, de forma a manter a**

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/023913/2019			

**decisão de 1ª instância e, conseqüentemente, manter integralmente o Auto de Infração nº 51.128.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

<b>Nº do documento:</b>	04430/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	VOTO DIVERGENTE		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	21/09/2022 11:36:14		
<b>Código de Autenticação:</b>	1E3A6BD360774979-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro, Roberto Pedreira Ferreira Curi para que reduza a termo o voto divergente conforme decisão na Sessão de julgamento nº 1.368º realizada nesta data.

Em 21/09/2022

Documento assinado em 21/09/2022 11:36:14 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00010/2023	<b>Tipo do documento:</b>	CERTIFICADO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/01/2023 15:48:43		
<b>Código de Autenticação:</b>	936076320730F991-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/010.282/2017 (Espelho 030/013.702/2021) - Alpha Service Correagem e Cons. de Seguros Ltda**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.368ª SESSÃO HORA: - 10:02h**

**DATA: 21/09/2022**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Márcio Ferreira Teixeira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03, 04, 05,06,08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. ( 07)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. ( X )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s ( X )**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Alberto Soares**  
CC, em 21 de setembro de 2022

Documento assinado em 08/02/2023 08:43:51 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00011/2023	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3.029/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	02/02/2023 13:15:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	75EEDCC1DB525299-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.368ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 21/09/2022**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/010.282/2017 (Espelho 030/013.702/2021)**

**Recorrente: Alpha Service Corretagem e Cons. de Seguros Ltda**

**Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda**

**Relator: Luiz Alberto Soares**

**DECISÃO:** Por sete (07) votos a um (01) a decisão foi no no sentido do conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator, divergindo o conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi que acompanhou os argumentos trazidos na defesa do contribuinte.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 3.029/2022: - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Mudança da Localização da Sede para Niterói conforme Alteração de Contrato Social levada à registro no Cartório competente. Inexistência de provas irrefutáveis de que a atividade econômica foi realizada em estabelecimento prestador localizado em Município distinto. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."**

CC em 21 de setembro de 2022

Documento assinado em 08/02/2023 08:43:52 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00009/2023	<b>Tipo do documento:</b>	OFÍCIO DAS DECISÕES
<b>Descrição:</b>	OFÍCIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	02/02/2023 13:52:20		
<b>Código de Autenticação:</b>	6B6A6D6593093C41-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/010.282/2017 (Espelho 030/013.702/2021)**

**"ALPHA SERVICE CORRETAGEM E CONS. DE SEGUROS LTDA"**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por sete (07) votos a um (01) a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator, divergindo o Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi que acompanhou os argumentos trazidos na defesa do contribuinte.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 21 de setembro de 2022

Documento assinado em 08/02/2023 08:43:53 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT

Processo: 030/0013702/2021

Fls: 101

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Erro. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ALPHA SERVIÇO CORRET. E CONSULORIA DE SEGUROS LTDA  
ENDEREÇO: RUA CORONEL GOMES MACHADO,130/1102  
CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.020.068

DATA: 15/02/2023 PROC. 030/013702/2021 SCART

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao processo 030/013702/2021, o qual foi julgado no dia 21/09/2022 e teve como decisão conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

<b>Nº do documento:</b>	00650/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	AGUARDAR AR		
<b>Autor:</b>	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
<b>Data da criação:</b>	16/02/2023 10:26:24		
<b>Código de Autenticação:</b>	F62ABAA0EF77AA1F-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À FCAD,

Solicito que seja informado o registro do AR.

SCART, 16/02/2023

Elizabeth N. Braga  
228625

Documento assinado em 16/02/2023 10:26:24 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /  
MAT: 2286250

<b>Nº do documento:</b>	00017/2023	<b>Tipo do documento:</b>	PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 3029/2023		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	19/02/2023 11:32:30		
<b>Código de Autenticação:</b>	9F6C226A211D6B16-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO Nº 3.029/2022: - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Mudança da Localização da Sede para Niterói conforme Alteração de Contrato Social levada à registro no Cartório competente. Inexistência de provas irrefutáveis de que a atividade econômica foi realizada em estabelecimento prestador localizado em Município distinto. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."**

CC em 17 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 23/02/2023 11:57:20 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00082/2023	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO SCART		
<b>Autor:</b>	2372902 - RAQUEL NASCIMENTO G DA SILVA		
<b>Data da criação:</b>	28/02/2023 14:51:18		
<b>Código de Autenticação:</b>	6899185FD33CADEB-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

AO SCART

SEGUE O CÓDIGO: JU22394021 4BR.

ASSIL EM 28/02/2023.

Documento assinado em 28/02/2023 14:51:18 por RAQUEL NASCIMENTO G DA SILVA - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2372902

[< Rastreamento](#)**JU 223 940 214 BR**

Digite seu CEP dentro do código de rastreamento.

AA123456785BR



\* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

**REGISTRADO ESPECIAL****Objeto entregue ao destinatário**Pela Unidade de Distribuição, NITEROI - RJ  
09/03/2023 18:33**Objeto saiu para entrega ao destinatário**NITEROI - RJ  
09/03/2023 11:38**Objeto postado**NITEROI - RJ  
08/03/2023 15:17**CORREIOS CELULAR TE LEVA  
PARA QUALQUER LUGAR****24GB DE INTERNET  
+ WHATSAPP ILIMITADO****CLIQUE AQUI** **LIGAÇÃO ILIMITADA** **ACÚMULO DE GB** **PORTABILIDADE FÁCIL** **COBERTURA POR  
TODO O BRASIL**[correioscelular.com.br](https://correioscelular.com.br) **Correios  
CELULAR**

6GB LIVRE + 3GB NA REGARGA PROGRAMADA + 5GB TRAZENDO SEU NÚMERO + 10GB DE BÔNUS NO PRIMEIRO MÊS

## Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

20/04/2023 11:00

Rastreamento

🔄 Suporte ao cliente com contrato

🗨️ Ouvidoria

🚫 Denúncia

### Sobre os Correios

🏢 Identidade corporativa

🎓 Educação e cultura

📖 Código de ética

🔍 Transparência e prestação de contas

🔒 Política de Privacidade e Notas Legais

### Outros Sites

🛒 Loja online dos Correios

© Copyright 2023 Correios

<b>Nº do documento:</b>	00096/2023	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº 00138/2023 - (FNPF)		
<b>Autor:</b>	12345 - FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA		
<b>Data da criação:</b>	20/04/2023 11:08:12		
<b>Código de Autenticação:</b>	61C1EC80F95C47A0-5		

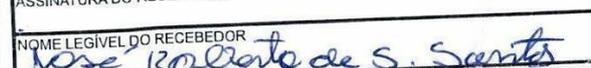
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº 00138/2023  
Motivo: r

Anexado por: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA Matrícula: 12345

Data: 03/05/2023 11:49

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO AR</b>		DATA DE POSTAGEM
		UNIDADE DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO ALPHA SERV CORRETAGEM E CONSULTORIA DE SEG RUA CORONEL GOMES MACHADO 130 1102 CENTRO 24020-068 - NITERÓI - RJ		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
<b>JU 22394021 4 BR</b>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-084 - NITERÓI - RJ		
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h	<b>OBSERVAÇÃO</b> SCART PROC 030/013702/2021	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> 
	<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	<b>DATA DE ENTREGA</b> 03/05/23
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> Jose Roberto de S. Santos		

Assinado por: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA - 12345  
 Data: 03/05/2023 11:49

<b>Nº do documento:</b>	01721/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	AO CC		
<b>Autor:</b>	12345 - FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA		
<b>Data da criação:</b>	03/05/2023 11:53:40		
<b>Código de Autenticação:</b>	49CC5D85328DB976-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao CC

Encaminhamento para as medidas necessárias, com o Ar recebido em 09/03/23 da carta das folhas 101.

SCART, 03/05/2023

Documento assinado em 03/05/2023 11:53:40 por FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA -  
ASSISTENTE / MAT: 12345

<b>Nº do documento:</b>	00045/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 3.029/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	07/05/2023 14:43:54		
<b>Código de Autenticação:</b>	32C82ED697E25F7A-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao FCAD

Solicitando que seja publicado o Acórdão abaixo:

**CÓRDÃO Nº 3.029/2022: - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Mudança da Localização da Sede para Niterói conforme Alteração de Contrato Social levada à registro no Cartório competente. Inexistência de provas irrefutáveis de que a atividade econômica foi realizada em estabelecimento prestador localizado em Município distinto. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."**

Em 08 de maio de 2023

Documento assinado em 07/05/2023 14:48:50 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 02/06/23  
em 02/06/23

ASSIL

M.A.F.

**INSTRUMENTO:** Ordem de Compra N° 267988/2023; 267992/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900013295/2023; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática (Toner, Cilindro para impressora, Cabo HDMI) e Projetor, para atender às necessidades da Coordenadoria Niterói de Bicicleta; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R \$15.580 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais); **VERBA:** P. T. N° 22.01.15.122.0145.4191; **C.D.** n° 44.90.52; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 001330/2023; **Data:** 17/05/2023; **P.T.** N° 22.01.15.126.0145.6337; **C.D.** N° 33.90.30; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 1331/2023; **Data:** 17/05/2023; **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

**EXTRATO N° 007/2023 - SMU/CONB**

**INSTRUMENTO:** Ordem de Compra N° 269628/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900013300/2023; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e J.M. CARVALHO BICICLETAS LTDA - ME; **OBJETO:** Aquisição de Luzes recarregáveis para bicicletas, para atender as demandas das ações educativas da Coordenadoria Niterói de Bicicleta.; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação. **VALOR:** R \$17.595,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **VERBA:** P. T. N° 22.01.15.452.0011.6297; **C.D.** n° 33.90.32; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 001432/2023; **Data:** 31/05/2023. **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

**ORDEM DE INÍCIO**

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato N° 002/2023, firmado com a empresa CONECTIVA CONSULTORIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E MARKETING ESPORTIVO EIRELI - ME, objetivando a execução do contrato de "CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO OFÍCIO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DO TIPO VENDING MACHINE PARA O FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE PEÇAS PARA BICICLETAS E TOTEM DE AUTORREPARO DE BICICLETAS PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO)", a partir da data de publicação do Extrato CONB/SMU N° 003/2023 em 04/04/2023, com término previsto para Abril 2025, Processo N° 080010855/2022.

**ORDEM DE INÍCIO**

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato SMU/CONB N° 004/2023, firmado com a empresa DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA, objetivando a execução do contrato de "COMPRA DE 600 UNIDADES DE MOBILIÁRIO DO TIPO PARACICLOS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA INSTALAÇÃO NAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI", a partir da data de publicação do Extrato SMU/CONB N° 006/2023 em 01/06/2023, com término previsto para Junho de 2024, Processo N° 9900000564/2023.

**Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes****Portaria SMU/SSTT N° 0112/2023.**

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 180000655/2023 e parecer com Nada Opor da SSTT.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Retirar o ponto de embarque e desembarque na Avenida Araken Domingues nº 10, transferindo-o para o nº 10 da mesma via, no bairro Santa Bárbara.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**Portaria SMU/SSTT N°0113/2023.**

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 080000692/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário.

**RESOLVE:**

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 1286 em favor de Diego Wermelinger Leite de Castro, em razão do falecimento do Everaldo Leite de Castro.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Portaria SMU/SSTT N°0114/2023.**

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 080000083/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário.

**RESOLVE:**

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 0230 em favor de Víctor Pestana Gonçalves, em razão do falecimento do antigo titular Carlos Roberto Gonçalves.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC**

030/010282/2017 (Processo espelho 030/013702/2021) - ALPHA SERVICE CORRETAGEM E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA. - "ACÓRDÃO nº: 3.029/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Mudança da localização da sede para Niterói conforme alteração de contrato social levada à registro no cartório competente. Inexistência de provas irrefutáveis de que a atividade econômica foi realizada em estabelecimento prestador localizado em município distinto. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/024929/2019 - CENTRO DE OLHOS AVENIDA SETE DE SETEMBRO LTDA.

ACÓRDÃO nº: 3.086/2023: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Parte das alterações imobiliárias presentes no cadastro e conhecida pela autoridade tributária – Inaplicabilidade do inciso VIII do art. 149 do CTN – Erro de direito que impossibilita o lançamento retroativo – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/026784/2019 - RIO ARTE NITERÓI EIRELI LTDA. - ACÓRDÃO nº: 3.105/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços de esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres – Subitem 6.02 – Alegada ofensa ao contraditório e à ampla defesa – Inocorrência – Arbitramento dotado de todas as informações e memorial de cálculo – Ausência de demonstrativos contábeis e fiscais que avalizem o pedido de diligência – Presunção de validade do valor arbitrado pela fazenda – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/026787/2019 - RIO ARTE NITERÓI LTDA - ACÓRDÃO nº: 3.038/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços de esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres – Subitem 6.02 – Alegada ofensa ao contraditório e à ampla defesa – Inocorrência – Arbitramento dotado de todas as informações e memorial de cálculo – Ausência de demonstrativos contábeis e fiscais que avalizem o pedido de diligência – Presunção de validade do valor arbitrado pela fazenda – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/026789/2019 - RIO ARTE NITERÓI EIRELI. - ACÓRDÃO nº: 3.050/2022: - ISS – Recurso voluntário – Notas fiscais – Receitas auferidas sem lastro em documento fiscal – Arbitramento dotado de todas as informações e memorial de cálculo – Ausência de demonstrativos contábeis que avalizem o pedido de diligência – Presunção de validade do valor arbitrado pela fazenda – Redução da multa regulamentar com o advento da lei municipal nº 3.461/19 – Possibilidade – Inteligência do art. 106, II, "c" do CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/027712/2019 – HALTER N° ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ACÓRDÃO nº: 3.104/2023: - Multa – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Não atendimento ou atendimento parcial de intimações – Aplicação dos arts. 104 e 121, IV, "c", "3" do CTM – Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas – Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade – Recurso conhecido e desprovido."

030/027715/2019 – HALTER N° ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

ACÓRDÃO nº: 3.102/2023: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Exclusão do regime unificado – Descumprimento reiterado da obrigação acessória de emitir documento fiscal constatado em procedimento fiscalizatório – Inteligência do art. 26, inciso I, da LC nº 123/06 – Interpretação conferida pela Resolução CGSN nº 140/2018 – Ausência de cerceamento de defesa – Procedimento administrativo que contempla a possibilidade de impugnação e recurso pelo sujeito passivo – Exclusão que implica na sujeição passivo ao sistema ordinário de recolhimentos tributários – Recurso conhecido e desprovido."

030/012776/2020 – EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS LTDA - ACÓRDÃO nº: 3.087/2023: - ISSQN – Recurso voluntário – Obrigação principal – Notificação de lançamento – Incidência do ISSQN sobre os serviços de reparo naval – Subitem 14.01 do anexo III da lei 2597/2008 – Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/012776/2020 – EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS LTDA - ACÓRDÃO nº: 3.087/2023: - ISSQN – Recurso voluntário – Obrigação principal – Notificação de lançamento – Incidência do ISSQN sobre os serviços de reparo naval – Subitem 14.01 do anexo III da lei 2597/2008 – Recurso voluntário conhecido e não provido."

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
--------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	--------------	----------



Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente, não cabendo recurso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.			
<b>PROCESSO</b> 030/004272/2019	131855-9	INFINITUS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	07.841.800/0001-84

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes no setor cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028340/2018	209871-3	POLYCARPO SANCHES PART. E INVESTIMENTOS LTDA	08.166.263/0001-87
030/020308/2018	209827-5	LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	516.785.437-72 112.516.757-27
030/028294/2018	209814-3	MARTHA HELENA TEIXEIRA G. WEISS PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	601.911.637-91 112.516.757-27
030/028270/2018	209812-7	SANDRA LÚCIA ROCHA LEAL PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	486.846.007-20 112.516.757-27
030/026049/2018	17827-2	COUNTRY CLUB DE NITERÓI	30.130.710/0001-05
030/001976/2019	215902-8	MICHELLI BOCCALLETI MONTECHIARI	081.169.357-04
030/002728/2019	168338-2	MARIA ALICE MACHADO DE CARVALHO	973.314.657-91
030/023026/2019	264426-8, 24427-6 e 264428-4	PROJETA LEGAL ARQUITETURA LTDA RAFAELA ALMEIDA SILVA DA COSTA	14.518.750/0001-64 136.398.267-28
030/005713/2020	3007550-0	SALÃO DE BELEZA NOVO VISUAL FASHION LTDA	23.720.723/0001-60
030/005715/2020			
030/025307/2018	3219-3	SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A	30.098.529/0001-50
030/021810/2018	58439-1	CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA	29.761.749/0001-33
030/028268/2018	209888-7	ANA BEATRIZ DE QUEIROZ FRANCO	867.779.127-20
030/028266/2018	209819-2		

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18. <b>PROCESSO</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
030/008391/2019	048787-6	JAIRA CARDOSO DOS SANTOS	077.220.637.64

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação de IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos cancelamentos da inscrição e implantações nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080000172/2021	265.534-8; 265.535-5	GABRIEL SOARES DA COSTA	141.041.697-65
080001092/2022	265.649-4; 265.650-2	EDUARDO BASTOS FERREIRA	119.148.767-92
08003648/2022	265.606-4; 265.607-2 265.608-0; 265.609-8	NEIVA QUINTELA SILVA E OUTRO	081.494.637-20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação de IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais efetuadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006939/2020	082986-1	ESPÓLIO DE JOSÉ DA ROCHA LOURENÇO	821.734.437-04
030/006940/2020	082992-9		
030/006944/2020	104141-7	ANTÔNIO AUGUSTO DE MENEZES	422.137.467-53

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007908/2020	209791-3	FERNANDO BITTENCOURT DO VALE	002.411.517-75

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais efetuadas partir de 2023 nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080003718/2021	265326-9	RAMON RAMOS MOREIRA	094.647.587-32
080001984/2020	68760-8	ROBSON MARIANO VARGAS	894.875.597-87

**ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU/TCIL, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 02/06/2023

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008509/2018	156648-8	JORGETE DA SILVA CESAR	044.072.497-06

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da solução de consulta tributária na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006860/2019	87513-8	ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA ESCRITÓRIO IORIO ARRUZO ADVOGADOS	00.957.535/0001-87 07.054.136/0001-23

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do reconhecimento da isenção do IPTU, a partir do exercício de 2003 e com validade para os próximos 5 anos (até o fim de 2025) na qual deverá ser solicitada a sua renovação nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004425/2020	74766-7	EVILEZ JOSÉ DA PENHA PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S/A	016.360.787-70 30.079.289/0001-47
030/004418/2020	74764-2		
030/004406/2020	74465-6		

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do conhecimento do pedido e decidido que a consultante deve continuar efetuando a retenção do ISSQN incidente sobre os serviços por ela intermediados, nos termos do art. 73, V, da lei nº 2597/2008, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008155/2020	5593-9	UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSP. LTDA	28.630.531/0001-87

**ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do cancelamento dos débitos referentes às Notificações de Lançamento de Ofício do ITBI nº 0001/2018 a 0024/2018 e de nº 0026/2018 a 0036/2018, e a manutenção do débito referente à Notificação de Lançamento de Ofício do ITBI nº 0025/2018 (já quitado, conforme o seu histórico de pagamento na fl. 733) na respectiva CGM municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/026719/2018	CGM 62799-6	JOAQUIM FRANÇA DA SILVA	475.269.987-72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO CMAS nº. 03/2023**

Publica a deliberação da Reunião Ordinária do dia 18/05/2023, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Com base nos termos do art. 204, disciplinada pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal: do parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93, alterada pela Lei 12435/11; dos incisos VII, IX, XI da Lei Municipal 1549/96 do Conselho Municipal de Niterói; no artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art. 4º da Lei 3263/17 – SUAS – Niterói o CMAS, Niterói Delibera:

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.549/96, sob a presidência da Sr. Maicon da Silva Carlos:

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar as Atas nº 02-2023 e 03-2023;

Art.2º: Aprovar o Relatório de Gestão da SMASES – exercício 2022;

Art. 3º: Aprovar os atestados de regularidade 2023, em consonância com a Resolução CNAS nº 14/14 das Entidades Socioassistenciais: Associação Filantrópica Kairós de Assistência Social; Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição – APADA; Projeto Pescar Estaleiro Aliança; Curso José de Anchieta – CJA; Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – ANDEF; Associação Fluminense de Reabilitação – AFR; Legião da Boa Vontade – LBV; Lar Batista; Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria de Magdala; Associação Pestalozzi de Niterói – APN; Grupo Espírita Paz, Amor e Renovação Meimei – GEPAR; Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE; Fundação Evangélica de Assistência Social El-Shadai – FENASE; Associação de Experimental de Mídia Comunitária - Bem TV; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Entidade Remanso Fraternal – Sociedade Espírita Fraternidade – SEF; Espaço Múltiplo ORLA; Centro Juvenil Oratório Mãe Margarida – CEJOMM; Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência – IFEC; Arquidiocesana de Niterói – MITRA;

Art. 4º: Aprovar a inscrição no CMAS da Entidade: Novos Começos (n.º 207/23);

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE**

Auto de Infração SMARHS: 0688, Data: 01/09/2022, Autuado: TGE 17 Emorendimento Imobiliários LTDA CNPJ: 31.009.990/0001-52, processo Administrativo: 250/001987/2022.

Nota: Defesa conhecida e indeferida, mantendo-se o auto de infração nº 0688, no valor de R\$ 25.1000,00. Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 e art. 12 da lei nº 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito, esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF, para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

**ERRATA****ONDE SE LÊ**

Na publicação do Diário Oficial do Município de Niterói, fls. 04, de 01 de junho de 2023.

...Auto de Infração Smarhs nº 0529.

Data: 28/12/2022. Autuado: Hortigil Hortifruti S/A Telefônica Brasil S/A, CNPJ: 31.487.473/0019-18, Processo Administrativo: 250/000334/2023. Nota: Defesa conhecida e deferida, mantendo-se o auto de infração nº 0529, no valor de R\$ 12.550,58. Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 e art. 12 da lei nº 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito, esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF, para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

**LEIA-SE CORRETO**

Auto de Infração Smarhs nº 0529. Data: 28/12/2022. Autuado: Hortigil Hortifruti S/A CNPJ: 31.487.473/0019-18, Processo Administrativo: 250/000334/2023. Nota: Defesa conhecida e indeferida, mantendo-se o auto de infração nº 0529, no valor de R\$ 12.550,58. Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 e art. 12 da lei nº 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito, esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF, para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2023**

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 036/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do grupo "O SOM DOCE DA GROTA", consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o evento "Caravana da Sinfônica Ambulante", que acontecerá no dia 04 de junho de 2023, no Campo de São Bento, Niterói/RJ, por meio de contratação por empresário exclusivo

<b>Nº do documento:</b>	00711/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	AO CC		
<b>Autor:</b>	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
<b>Data da criação:</b>	07/06/2023 11:41:09		
<b>Código de Autenticação:</b>	1B1567105B02A463-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,  
O processo foi publicado em diário oficial no dia 02/06/2023

ASSIL em 07/06/2023

Documento assinado em 07/06/2023 11:41:09 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170